



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano VI - Edição nº 00736 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
087C7E0729D4F07B0C6328AA66E3458D

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- RESUMOS DE CONTRATOS  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 003/2018-FMS  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 002/2018-FMAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
- RESUMO DE CONTRATOS NOVEMBRO DE 2018 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- RESUMO DE CONTRATOS NOVEMBRO DE 2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA**

### **RESUMO DE CONTRATO**

**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba.

**Contratada:** Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME.

**Objeto:** Fornecimento de de "Doços e Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos.

**Valor do contrato:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Data de Assinatura:** 01 de Novembro de 2018.

**Prazo de duração:** 02 (dois) meses.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 038/2017.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA*

### RESUMO DE CONTRATO

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

**Contratada:** Cangussu e Nunes Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para veículos da Prefeitura.

**Valor do contrato:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Data de Assinatura:** 01 de Novembro de 2018.

**Prazo de duração:** 02 (dois) meses.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 041/2017.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº \_\_\_\_/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Silvio de Souza Santos**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 038/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Projeto/Atividade:** 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo  
**Projeto/Atividade:** 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS  
**Projeto/Atividade:** 2.138 - Ações do IGD - SUAS  
**Projeto/Atividade:** 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-simile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Endereço de E-mail:** silvio.de2014@bol.com.br

**Fac-Simile:** (77) 3417-2106

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 01 de Novembro 2018.

---

**Gilmar Rocha Cangussu**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Ivanilde Aparecida Rocha Meira**  
Gestora do FMAS  
Contratante

---

**Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- 1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
- 2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA CANGUSSU E NUNES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU E NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Antonio Cangussu da Silva**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.191.301-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado na Rua Idalino Silva, nº 169, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para veículos da Prefeitura**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.01.01 - Gabinete do Prefeito  
**Projeto/Atividade:** 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Unidade Orçamentária:** 03.02.01 - Secretaria de Administração  
**Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação  
**Projeto/Atividade:** 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%  
**Projeto/Atividade:** 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE  
**Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica  
**Projeto/Atividade:** 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
**Projeto/Atividade:** 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura  
**Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.076 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias  
**Projeto/Atividade:** 2.139 - Conservação e/ou Restauração de Estradas Vicinais  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer  
**Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer  
**Projeto/Atividade:** 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 041/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) O Abastecimento e troca de lubrificantes deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba;
- b) O abastecimento e a troca dos lubrificantes deverão ser imediatos à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento/troca de lubrificantes;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- e) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** O preço será fixo e irrevogável, exceto se ocorrer reajustes de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Silvia Soares de Lima Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 01 de Novembro de 2018.

---

**Gilmar Rocha Cangussu**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Cangussu e Nunes Ltda**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 10.725.277/0001-35  
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 003/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA CANGUSSU E NUNES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU E NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Antonio Cangussu da Silva**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.191.301-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado na Rua Idalino Silva, nº 169, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 041/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2018** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 041/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 10.725.277/0001-35  
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS  
**Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica  
**Projeto/Atividade:** 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade  
**Projeto/Atividade:** 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 041/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 10.725.277/0001-35  
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

## Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento e troca de lubrificantes deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba;
- b) O abastecimento e a troca dos lubrificantes deverem ser imediatos à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento/troca de lubrificantes;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- e) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 041/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O preço será fixo e irrevogável, exceto se ocorrer reajustes de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

---

**Gilmar Rocha Cangussu**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Érica Leal Cangussu**

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 10.725.277/0001-35  
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Gestora do FMS  
Contratante

---

Cangussu e Nunes Ltda  
Empresa Contratada

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 18.083.564/0001-09

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 002/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA CANGUSSU E NUNES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU E NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, centro, na cidade de Guajru, Bahia, representada neste ato por **Antonio Cangussu da Silva**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.191.301-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado na Rua Idalino Silva, nº 169, centro, na cidade de Guajru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 18.083.564/0001-09

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Projeto/Atividade:** 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo  
**Projeto/Atividade:** 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS  
**Projeto/Atividade:** 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo  
**Projeto/Atividade:** 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD  
**Projeto/Atividade:** 2.138 - Ações do IGD - SUAS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 041/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 18.083.564/0001-09

- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

#### Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento e troca de lubrificantes deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba;
- b) O abastecimento e a troca dos lubrificantes deverão ser imediatos à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento/troca de lubrificantes;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- e) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O preço será fixo e irrevogável, exceto se ocorrer reajustes de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

---

**Gilmar Rocha Cangussu**  
Prefeito Municipal  
Contratante

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 18.083.564/0001-09

---

**Ivanilde Aparecida Rocha Meira**  
Gestora do FMAS  
Contratante

---

**Cangussu e Nunes Ltda**  
Empresa Contratada

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 18.083.564/0001-09

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

Em 02 de Janeiro de 2018, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/01/2018, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Frota de Veículos das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Licitante Registrada:** **CANGUSSU E NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, centro, na cidade de Guajru, Bahia, representada neste ato por Antonio Cangussu da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.191.301-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado na Rua Idalino Silva, nº 169, centro, na cidade de Guajru, Bahia.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 18.083.564/0001-09

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITARIO	TOTAL
<b>LOTE 01-A (Cota Principal) – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)</b>						
1	75.000	LT	GASOLINA COMUM	Aditivada	R\$4,30	R\$322.500,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 01-A</b>						<b>R\$322.500,00</b>
<b>LOTE 01-B (Cota Reservada) – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) - Exclusivo para empresas ME, EPP e MEI</b>						
2	25.000	LT	GASOLINA COMUM	Aditivada	R\$4,30	R\$107.500,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 01-B</b>						<b>R\$107.500,00</b>
<b>LOTE 02-A (Cota Principal) – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)</b>						
3	90.000	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	Comum	R\$3,40	R\$306.000,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 02-A</b>						<b>R\$306.000,00</b>
<b>LOTE 02-B (Cota Reservada) – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) - Exclusivo para empresas ME, EPP e MEI</b>						
4	30.000	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	Comum	R\$3,40	R\$102.000,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 02-B</b>						<b>R\$102.000,00</b>
<b>LOTE 03-A (Cota Principal) – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)</b>						
5	75.000	LT	ÓLEO DIESEL S-10	Comum	R\$3,57	R\$267.750,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 03-A</b>						<b>R\$267.750,00</b>
<b>LOTE 03-B (Cota Reservada) – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) - Exclusivo para empresas ME, EPP e MEI</b>						
6	25.000	LT	ÓLEO DIESEL S-10	Comum	R\$3,57	R\$89.250,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 03-B</b>						<b>R\$89.250,00</b>
<b>LOTE 04 (Cota Exclusiva) – correspondente a 100% (cem por cento) - Exclusivo para empresas ME, EPP e MEI</b>						
7	5.000	LT	ETANOL	Comum	R\$3,20	R\$16.000,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 04</b>						<b>R\$16.000,00</b>
<b>LOTE 05 (Cota Exclusiva) – correspondente a 100% (cem por cento) - Exclusivo para empresas ME, EPP e MEI</b>						
8	30	BLD	GRAXA COMUM BALDE C/20 KG	UNI	R\$190,00	R\$5.700,00
9	30	KG	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS	UNI	R\$20,00	R\$600,00
10	30	BLD	ÓLEO PARA CAIXA / CÂMBIO 90	UNI	R\$250,00	R\$7.500,00
11	50	LT	ÓLEO DE DIFERENCIAL 140	UNI	R\$15,00	R\$750,00
12	20	BLD	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 P/ DIFERENCIAL BALDE C/ 20 LITROS	UNI	R\$260,00	R\$5.200,00
13	30	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 P/ CAIXA DE MARCHA	UNI	R\$16,00	R\$480,00
14	50	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40	SELENIA	R\$30,00	R\$1.500,00

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 18.083.564/0001-09

15	25	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 40 SINTÉTICO	ELAION	R\$30,00	R\$750,00
16	50	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ HIDRAULICO	UNI	R\$15,00	R\$750,00
17	100	UN	ÓLEO P/ FREIO DOT 3 500 ML	BOSCH	R\$14,00	R\$1.400,00
18	50	BLD	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 68 AUTOMÁTICA BALDE C/ 20 LITROS	UNI	R\$170,00	R\$8.500,00
19	30	UN	ÓLEO P/ FREIO DOT 4 500 ML	BOSCH	R\$20,00	R\$600,00
20	50	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE TURBO 15W 40	LUBRAX	R\$16,00	R\$800,00
21	30	BLD	ÓLEO LUBRIFICANTE TURBO 15W 40	LUBRAX	R\$260,00	R\$7.800,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 05 (Cota Exclusiva) – correspondente a 100% (cem por cento)</b>						<b>R\$42.330,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$1.253.330,00</b>

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2017**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

**2.1 -** O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 041/2017**.

**2.2 -** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1 -** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 -** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 18.083.564/0001-09

**5.1** - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 18.083.564/0001-09

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Gilmar Rocha Cangussu**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Érica Leal Cangussu**

Gestora do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Ivanilde Aparecida Rocha Meira**

Gestora do FMAS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Cangussu e Nunes Ltda**

Empresa Registrada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Praça Antonio Carlos Magalhães Nº 124 Centro – Guajeru/BA.  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 18.083.564/0001-09



## RESUMO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NOVEMBRO 2018

Nº DE CONTRATO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CREADOR	OBJETO	VALOR	PERIODO
092/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2018	DUDA ART INFORMATICA LTDA-ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS (TROFEUS E MEDALHAS) PARA SEREM DISTRIBUIDOS NO ENCERRAMENTO DOS GRUPOS DO SERVIÇO E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV DO MUNICÍPIO.	1.603,50	01 MES
093/2018	_____	AGNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	SERVIÇOS DE BUFFET PARA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO.	830,00	01 MÊS
094/2018	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018	SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME	PELO FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	3.000,00	02 MESES

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 E-mail: [pmguajeruba@gmail.com](mailto:pmguajeruba@gmail.com)



## RESUMO DE CONTRATOS DA PREFEITURA – NOVENBRO 2018

Nº DE CONTRATO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CREDOR	OBJETO	VALOR	PERIODO
197/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018	LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO (TROFEUS E MEDALHAS) PARA A PREMIAÇÃO DO V CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY.	4.500,00	02 MESES
198/2018	INEXIGIBILIDADE Nº 015/2018	FRANCA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO PARA AUXILIAR O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CREDITOS TRIBUTARIOS JUNTO AO BANCO DO BRADESCO.	20.000,00	02 MESES
199/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2018	NN COMERCIO DE DOCES LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ENFEITES) PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA 2018 NO MUNICIPIO.	6.949,63	02 MESES
200/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2018	G. A. DOS SANTOS EVENTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA SEREM UTILIZADAS NA FASE FINAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY 2018 NO MUNICIPIO.	8.200,00	01 MES
201/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2018	LUCAS AGUIAR NASCIMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE BECAS E CAPELOS PARA SEREM UTILIZADOS NA FORMATURA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ROSA.	4.200,00	01 MÊS
202/2018	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018	CANGUSSU & NUNES LTDA	PELO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA DIVERSOS SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO.	100.000,00	02 MESES

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia